



PROJETO BÁSICO

Reforma – Quadra Esportiva - Município de Guapó-Go

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este **PROJETO BÁSICO** visa orientar na contratação de empresa de engenharia, especializada no ramo, para execução de obra civil com fornecimento de materiais.

1.2. Estabelece também as normas gerais e específicas, os métodos de trabalho e os padrões de conduta para a execução dos serviços contratados e deve ser considerado como anexos o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas, a Planilha de Quantitativos e Preços, o Cronograma Físico Financeiro, os Projetos Executivos e demais documentos contratuais.

1.3. Recomenda-se a leitura detalhada e na íntegra deste documento, acompanhando-se inclusive das pranchas gráficas e demais documentos contratuais, a fim de se obter uma perfeita compreensão de todas as partes que o compõem.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta obra corresponde a execução de reforma em Quadra Esportiva em no Município de Guapó-Go.

2.2. Tem como motivação a necessidade de melhorar as condições esportivas para a população, com um piso com acabamento adequado, facilitando a prática esportiva.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa de engenharia, especializada no ramo, para execução de obra civil com fornecimento de materiais para execução de Reforma em Quadra Esportiva no **regime de execução indireta**, através de Concorrência Eletrônica.

4. LOCAL

4.1. A obra será realizada no endereço: Rua Abel de Oliveira, Esquina com Rua Padre Conrado e Rua José Marques, Quadra 02, Lote 01 – Loteamento Cidalina – Guapó-Go.

5. DOS SERVIÇOS

5.1. A obra será executada pela CONTRATADA obedecendo-se as normas legais e regulares pertinentes e de acordo com este Projeto Básico e seus anexos, bem como o Edital e seus anexos.

5.2. A obra deverá seguir a normatização técnica nacional, bem como as normas e instruções ambientais emanadas pelas entidades federais, estaduais e municipais competentes.

5.3. Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar parte dos serviços objeto desta licitação até o limite máximo de até cinco por cento do valor total do contrato. Todas as subcontratações deverão ter prévia autorização do MUNICÍPIO DE GUAPÓ;

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução da obra é de **60 (sessenta) dias úteis** a contar da data da ordem de início dos serviços (O.S.), expedida pela Administração.

6.2. O prazo de vigência do Contrato será de **60 (sessenta) dias úteis** a contar da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial da União.



6.3. O MUNICIPIO DE GUAPÓ tem a prerrogativa de alterar o período de execução das etapas previstas no cronograma da obra, em função das necessidades do município, estabelecendo prazos intermediários para entregas parciais no decorrer da execução da obra, sem prejuízo ao cumprimento do prazo total previsto.

6.4. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, conforme apresentadas em contrato.

7. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

7.1. O orçamento de referência para a execução da obra é de R\$ 121.983,79 (Cento e Vinte e Um Mil, Novecentos e Oitenta e Três Mil e Setenta e Nove Centavos) e foi elaborado com base nas tabelas SINAPI e GOINFRA.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao orçamento de referência.

7.3. Deverá ser utilizada a planilha modelo fornecida pelo MUNICIPIO DE GUAPÓ, sendo vedada sua alteração, sob pena de desclassificação da proposta. Por alteração entende-se a alternância de linhas, bem como inclusão ou exclusão de linhas e/ou colunas e quantitativos, exceto a coluna indicativa do código SINAPI, que não deverá constar da proposta apresentada.

7.4. Nos preços unitários deverão estar incluídos todos os equipamentos, materiais, perdas, instrumentos, mão-de-obra (inclusive com a previsão de custos para eventuais horas extraordinárias ou adicionais noturnos, a fim do cumprimento do prazo da obra e do cronograma físico-financeiro), e quaisquer outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

7.5. Deverá ser apresentada composição analítica do BDI, conforme modelo fornecido pelo MUNICIPIO DE GUAPÓ discriminando todos os custos indiretos, despesas administrativas, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro. A licitante poderá modificar a taxa de BDI, porém, não poderá adotar valor superior ao valor sugerido, sob pena de desclassificação. Utilizar para a totalização do BDI, fórmula proposta pelo TCU e apresentada pelo MUNICIPIO DE GUAPÓ.

7.6. O BDI deverá ser demonstrado para cada variação existente, respeitando os serviços e equipamentos apresentados com BDI diferenciado, sob pena de desclassificação da proposta.

7.7. Não deverão compor o BDI os itens referentes à administração local, instalação de canteiro de obras, mobilização e desmobilização e o IRPJ e a CSLL.

7.8. Deverá ser apresentado Cronograma Físico-Financeiro detalhado utilizando-se como referência o modelo disponibilizado pelo MUNICIPIO DE GUAPÓ respeitando-se o prazo estipulado para conclusão dos serviços, não podendo este prazo ser ampliado, sob pena de desclassificação da proposta.

7.9. Serão consideradas manifestadamente inexequíveis as propostas nos casos dados pelo parágrafo 4º do Art.59 DA Lei 14.133/21.

7.10. A dotação orçamentária estará definida no Edital.

8. VISITA TÉCNICA

8.1. Conforme decisão do TCU (Acórdão nº 1.955/2011-2ª Câmara) a Visita Técnica será facultativa. Entretanto, o MUNICIPIO DE GUAPÓ designará data e hora para que os possíveis interessados possam realizar a visita técnica ao local da obra.

8.2. Quaisquer esclarecimentos deverão ser feitos por escrito à CPL (Comissão Permanente de Licitação).



9. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A proponente licitante deverá comprovar, **NO ATO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**, registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme as áreas de atuação previstas neste instrumento. O registro no conselho competente deverá ser da empresa licitante e de seus respectivos responsáveis técnicos.

9.2 **Comprovação de possuir capacitação técnico-operacional**, mediante um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente identificada em nome do licitante, relativo à execução de obras ou serviços de engenharia, compatíveis com as características do objeto da presente licitação, comprovando já ter executado no mínimo de 50% dos serviços aqui pretendidos, notadamente daquilo que se refere às parcelas de maior relevância, nos Termos da Súmula 263 do TCU, que corresponde a:

Capacidade técnico operacional:

- ✓ Execução de Piso em Concreto Laminado com área mínima de 240,00 m²;
- ✓ Execução de Pintura Epóxi para piso com área Mínima de 240,00 m².

Capacidade técnico profissional:

- ✓ Execução de Piso em Concreto Laminado;
- ✓ Execução de Pintura Epóxi para piso.

9.3 **Comprovação da capacidade técnico-profissional**, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme subitem.

9.4 O detentor do Atestado probatório deverá demonstrar o vínculo com a licitante, seja através do seu quadro permanente, ou através de contrato de prestação de serviço ou documento hábil autorizando a licitante usar sua documentação através de declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, **porém deverá ser esse o RT.**

9.5 Se no decorrer da execução da obra, o(s) profissional(is) de que trata este subitem poderá ser substituído por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10. EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Engenheiro:

10.1.1. A obra será dirigida pelo responsável técnico apresentado, que deverá acompanhar no local e diariamente os serviços executados.

10.1.2. A FISCALIZAÇÃO poderá vir a exigir da CONTRATADA a substituição do engenheiro, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e ou a qualidade dos serviços, inobediência dos respectivos projetos e das especificações constantes das Especificações Técnicas (Memorial Descritivo), bem como atrasos parciais do Cronograma Físico, que impliquem prorrogação do prazo final dos serviços.

10.1.3. Todo o contato entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será, de preferência, procedido através do responsável técnico.



10.2. Encarregado Geral:

- 10.2.1. O encarregado geral auxiliará o responsável técnico na supervisão dos trabalhos.
- 10.2.2. A pessoa para ocupar o cargo deverá possuir experiência comprovada adquirida no exercício de função idêntica, em obra com características semelhantes à contratada.
- 10.2.3. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a substituição de encarregado geral, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta não sadios e ou nocivos à boa administração da obra.

10.3. Dos executores dos serviços:

- 10.3.1. O dimensionamento da equipe ficará a cargo da CONTRATADA, de acordo com o plano de obra e trabalho previamente estabelecido.
- 10.3.2. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional do canteiro, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta não sadios e ou nocivos à boa administração da obra.
- 10.3.3. A substituição de qualquer pessoa será processada no máximo 48 horas após a comunicação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

11. INÍCIO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA participará, após a assinatura do contrato, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos do MUNICÍPIO DE GUAPÓ a ser realizada na sede da secretaria municipal de educação.

11.2. A autorização para o início da obra será efetivada através de anotação por escrito **ORDEM DE SERVIÇO (O.S.)** fornecida pela Administração do MUNICÍPIO DE GUAPÓ.

11.3. Deverá a CONTRATADA apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra, bem como dos serviços objeto deste projeto básico junto ao CREA/GO e, se necessário, a comprovação da matrícula da obra no INSS em até 10 dias contados a partir da data de emissão da O.S.

11.4. Apresentar layout do canteiro de obras, que deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO antes do início da sua instalação.

11.5. Apresentar em até 10 dias, contados a partir da data de emissão da O.S., o Cronograma Físico-Financeiro executivo da obra, com cópia eletrônica, contendo indicação dos itens e subitens da planilha de orçamentos com seus respectivos períodos de execução com a data de início e conclusão dos serviços, além do percentual executivo e financeiro parcial e total de cada período, utilizando-se como parâmetro o cronograma apresentado e aprovado na proposta.

11.6. Indicar formalmente através de ofício, em até 10 dias, contados a partir da data de emissão da O.S., seus prepostos perante o CREA juntamente com o currículo do(s) engenheiro(s), arquiteto(s), tecnólogo(s) e encarregado(s) técnico(s) da obra, para conhecimento e aprovação da Coordenadoria de Projetos e Obras.

11.7. Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução do serviço.

12. EXECUÇÃO DA OBRA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO



12.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços, bem como pela segurança dos materiais, equipamentos e ferramentas de sua propriedade.

12.2. A CONTRATADA responderá, conforme previsto no Art. 186 do Código Civil, por todos os danos de vizinhança, inclusive no sistema viário municipal, causados pelas escavações, compactações, movimentações de máquinas, equipamentos, caminhões e todos os demais serviços realizados durante a execução da obra.

12.3. As normas da ABNT são uma referência mínima para o fornecimento, execução, instalação, aplicação, ensaio e procedimentos em relação aos materiais e serviços objetos da especificação. Todas as normas da ABNT vigentes e pertinentes deverão ser consideradas, mesmo que não mencionadas ou explicitadas no Memorial Descritivo e nas Especificações Técnicas.

12.4. Na execução da obra deverão ser obedecidas além das referidas especificações e normas da ABNT, as recomendações dos fabricantes, bem como as exigências e posturas Municipais, Estaduais e Federais e das concessionárias de serviços públicos.

12.5. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais documentos técnicos, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e demais pertinentes.

12.6. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade, com comprovada aceitação e aplicabilidade para o fim a que se propõem, fornecidos conforme as especificações técnicas descritas e em conformidade com as normas da ABNT. O mesmo se aplica aos serviços a serem executados.

12.7. O MUNICÍPIO DE GUAPÓ poderá, a qualquer momento, solicitar laudo técnico de qualquer material empregado na obra, por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a contratante.

12.8. **Deverão ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO todos os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem utilizados na obra, bem como catálogos e manuais técnicos de aplicação, instalação e/ou manutenção do fabricante ou fornecedor do material ou serviço.**

12.9. A CONTRATADA providenciará todo o controle tecnológico através de ensaios e/ou testes conforme normas técnicas específicas e regulamentares, visando a perfeita execução dos serviços de maneira a atender ao especificado, correndo às suas expensas todo o ônus incidente sobre estes controles. Os laudos dos ensaios, verificações e testes dos materiais deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Projetos e Obras.

12.10. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e quantas vezes forem necessários, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo do cronograma da obra.

12.11. Serão glosados pela FISCALIZAÇÃO, com justificativa, todos os trabalhos, serviços e materiais em que não satisfizerem às condições contratuais.

12.12. Caso haja danos incontornáveis para o cronograma da obra, O MUNICÍPIO DE GUAPÓ justificará a necessidade de sua alteração, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades apresentadas no Contrato.

12.13. A CONTRATADA se responsabilizará pelo Canteiro de Obras, incluindo o acesso à obra que deverá estar devidamente resguardado e controlado, seja pela adoção de segurança privada, correndo às expensas da CONTRATADA, seja pela manutenção constante do acesso devidamente fechado.



12.14. A CONTRATADA cuidará para que todas as partes do canteiro permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

12.15. A remoção de todo entulho para fora do canteiro será feita diariamente pela CONTRATADA e a seu ônus, em horário previamente definido junto a FISCALIZAÇÃO.

12.16. Os serviços de demolição e remoção serão executados com equipamentos que garantam perfeita segurança no desenvolvimento dos trabalhos e fiel acompanhamento do cronograma estabelecido.

12.17. O reaproveitamento do material de demolição será, em todo e qualquer caso, decidido exclusivamente pela FISCALIZAÇÃO.

12.18. O entulho deverá ser transportado e depositado em caçambas, cuja localização da caçamba será estabelecida pela FISCALIZAÇÃO. Durante o transporte, os veículos deverão ser carregados de modo a evitar o derramamento do entulho. Caso isso ocorra, será de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza dos locais, de acordo com as exigências da FISCALIZAÇÃO.

12.19. Todos os elementos construtivos removidos deverão ser depositados em local apropriado e devidamente transportado para áreas em conformidade com as exigências legais.

12.20. Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Reguladora NR 18, aprovada pela Portaria 3214, de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06/07/1978.

12.21. Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como o respeito ao dispositivo que proíbe aligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

12.22. As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA de acordo com o seu plano de serviços, observadas as especificações estabelecidas.

12.23. Verificar e comparar todos os projetos e desenhos fornecidos para execução da obra e dos serviços e no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, formular imediata comunicação escrita O MUNICIPIO DE GUAPÓ de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra. No caso de dúvidas quanto à interpretação dos projetos e desenhos, das especificações técnicas ou demais documentos contratuais, caberá a CONTRATADA a responsabilidade de consultar a Coordenadoria de Projetos e Obras com antecedência suficiente para que estas dúvidas sejam esclarecidas em tempo hábil, não caracterizando justificativa aceitável por parte do MUNICIPIO DE GUAPÓ para atrasos no cronograma da obra.

12.24. Fica reservado O MUNICIPIO DE GUAPÓ neste ato representada pela Coordenadoria de Projetos e Obras ou seus prepostos, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Projeto Básico e seus anexos, nos projetos fornecidos, nos que venham a ser elaborados e nos demais documentos técnicos e que já não esteja definido em outros documentos técnicos ou contratuais, como o próprio contrato ou os projetos e outros elementos fornecidos.

12.25. A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não esteja programado ou autorizado e não será admitida qualquer modificação nos projetos e especificações sem a prévia consulta e concordância da Coordenadoria de Projetos e Obras, salvo aqueles que se caracterizarem notadamente como de urgência.

12.26. Após a finalização dos serviços, deverá a CONTRATADA retirar todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro e da obra limpas e livres de entulho e detritos de qualquer natureza.

13. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

13.1. Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO as



medidas de segurança a serem adotadas durante a execução do serviço.

13.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, a adoção de todas as medidas relativas à prevenção de acidentes de trabalho, durante toda a execução da obra, devendo ser rigorosamente obedecidas as legislações pertinentes em vigor, com ênfase para a NR 18 – “Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção civil” do Ministério do Trabalho e Emprego.

13.3. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução do objeto do contrato.

13.4. Será obrigatório por parte dos operários, o uso de equipamentos de segurança: Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC). O não cumprimento desta obrigatoriedade proporcionará a interrupção dos serviços, a qualquer momento, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do MUNICIPIO DE GUAPÓ Não poderá permanecer trabalhando qualquer operário que se recusar ou negligenciar o uso dos equipamentos mencionados. O não cumprimento desta obrigatoriedade proporcionará a interrupção dos serviços, a qualquer momento, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do MUNICIPIO DE GUAPÓ Não poderá permanecer trabalhando qualquer operário que se recusar ou negligenciar o uso dos equipamentos mencionados.

13.5. No canteiro de obras deverão ser mantidos todos os equipamentos de proteção individual necessários à utilização pelos funcionários da CONTRATADA, FISCALIZAÇÃO e visitantes, entre eles, considerando-se indispensáveis, as proteções visuais, para os pés e para a cabeça.

13.6. O fornecimento dos equipamentos de segurança é de responsabilidade da CONTRATADA.

13.7. A CONTRATADA deverá apresentar a FISCALIZAÇÃO cópia de ficha de entrega dos EPIs aos seus funcionários.

13.8. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de uniformes aos seus funcionários, formado de conjunto de jaleco com logotipo da firma, calça comprida do mesmo tecido (brim ou sarja), botina de couro com solado de borracha e crachá com fotografia 3x4, para todos os operários (inclusive o encarregado). O uso do uniforme será obrigatório no recinto do MUNICIPIO DE GUAPÓ

13.9. É terminantemente proibido o uso de sandálias ou chinelos por parte dos operários. A fiscalização poderá a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, suspender a execução da obra, sem ônus para O MUNICIPIO DE GUAPÓ se constatar a falta de tais equipamentos e uniforme.

13.10. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

13.11. A CONTRATADA manterá no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

13.12. Deverão ser fixados no canteiro de obras placas informativas e de orientação visando a segurança de todas as pessoas. A FISCALIZAÇÃO a qualquer momento poderá solicitar a colocação de placas, às expensas da CONTRATADA.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Conforme Especificações do Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Conforme Especificações do Termo de Referência.

16. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



16.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por Comissão, para tanto instituída pelo MUNICIPIO DE GUAPÓ permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

16.1.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro.

16.1.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

16.2. A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Obras com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

16.3. Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade do MUNICIPIO DE GUAPÓ.

16.4. O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 02 (duas) vias, e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Comissão encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações referentes às ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

16.5. A FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com o solicitado nas Especificações Técnicas (Memorial Descritivo) ou na Planilha de Custos e Quantitativos. Todos os materiais fora das especificações técnicas, de má qualidade ou em desacordo com a proposta poderão ser recusados pela FISCALIZAÇÃO independente de aviso ou notificação prévia.

16.6. Na existência de serviços não descritos, mas necessários, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da Coordenadoria de Projetos e Obras.

16.7. Na hipótese de divergência entre as Plantas e as Especificações Técnicas da obra, prevalecerá o constante das Especificações Técnicas.

16.8. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos do Edital, serão resolvidas pela Coordenadoria de Projetos e Obras.

16.9. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas;

16.10. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do MUNICIPIO DE GUAPÓ

16.11. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimentos, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste Projeto Básico e seus anexos, do Contrato e do Edital, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATANTE no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou



remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais Leis ou regulamentos vigentes e pertinentes no Município, Estado e na União.

16.12. No caso de eventual necessidade de termo aditivo de valor, que somente poderá ser aferido durante a execução da obra, para a inclusão de serviços não previstos na planilha orçamentária será utilizada a planilha de custos unitários do SINAPI, na data base da proposta da licitante, acrescido do BDI correspondente apresentado pela CONTRATADA, porém aplicando-se o desconto proporcional (relativo ao preço final) fornecido na proposta. No caso de serviços não encontrados na planilha SINAPI, deverá ser utilizada a planilha GOINFRA. Caso ainda não sejam encontrados os preços dos serviços ou insumos, serão realizadas 03 (três) cotações de preços adotando-se o valor médio entre fornecedores do mercado da construção civil, retroagindo o valor para a mesma data base da proposta, utilizando-se o BDI correspondente apresentado pela CONTRATADA, porém aplicando-seo desconto proporcional (relativo ao preço final) fornecido na proposta.

17. PAGAMENTO

17.1. A obra e os serviços executados serão apontados por medições mensais.

17.2. As medições devem incluir todos os serviços executados no período a que se referem.

17.3. Os serviços serão remunerados apenas quando estiverem completamente finalizados e testados e somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.

17.4. As medições serão efetuadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo-se o seguinte:

17.4.1. Mensalmente, desde que cumprido o percentual estipulado no Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora do MUNICIPIO DE GUAPÓ considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto.

17.4.2. Serão emitidos os "Termos de recebimento", em duas vias.

17.5. Uma vez medidos os serviços pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo MUNICIPIO DE GUAPÓ mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos ao Setor de Contratos.

17.6. A critério da fiscalização e no exclusivo interesse do MUNICIPIO DE GUAPÓ as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será uma porcentagem (até o limite máximo de 20%) do custo dos materiais e equipamentos constante da composição de custos unitário apresentada pela CONTRATADA.

17.7. O percentual a ser medido para o item Administração Local, deverá ser equivalente ao percentual de obra executado no período a que se refere, não sendo admitido medir percentual superior.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Com fundamento no artigo 155 da Lei n.º 14.133/21 a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades que se seguem:



18.2. Advertência:

- 18.2.1. A advertência será aplicada por meio de comunicação escrita, para faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízo significativo ao objeto da contratação;
- 18.2.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas e nas situações que ameacem a qualidade do serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- 18.2.3. A advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.3. Multa:

- 18.3.1. O atraso injustificado na execução de qualquer etapa prevista no cronograma físico-financeiro da obra sujeitará a CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato. Atingido este limite, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 18.3.2. No caso de inexecução total da obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, descontado o percentual aplicado no item acima.
- 18.3.3. Para os demais descumprimentos das obrigações estabelecidas no contrato e seus anexos bem como a recidiva advertência, sujeitará a CONTRATADA multa de 0,1 à 0,5% (zero vírgula um a zero vírgula cinco por cento), a critério da Administração, por ocorrência sobre o valor remanescente do contrato.

18.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE GUAPÓ pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do MUNICÍPIO DE GUAPÓ pelos prejuízos resultantes.

18.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

19. RECEBIMENTO DA OBRA E DOS SERVIÇOS

19.1. O recebimento da obra será feito em duas etapas:

19.2. **Provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

19.3. **Definitivamente** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.4. Deverá ser observado o disposto no **art. 140 da Lei 14.133/21**.



20. CONSIDERAÇÕES GERAIS

20.1. Em atendimento a IN nº 1 de 19 de janeiro de 2010, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar à FISCALIZAÇÃO a comprovação da origem (certificação) de toda madeira a ser utilizada na execução da obra. Fica a CONTRATADA também obrigada a, sempre que houver disponibilidade local, utilizar agregados reciclados desde que, haja suficiente capacidade de suprimento na região, custo inferior em relação aos agregados naturais e **aprovado previamente pela fiscalização**, bem como utilizar materiais reciclados, reutilizados ou biodegradáveis desde que **aprovados previamente pela fiscalização** e que não comprometam estruturalmente a edificação nem questões relacionadas a conforto térmico e durabilidade dos materiais.

20.2. Quanto às indicações de marcas dos materiais e elementos a serem utilizados, deve ser considerado como EQUIVALENTE o material ou elemento que por analogia total ou equivalência, apresentar idêntico desempenho da função técnica e que apresentem as mesmas características exigidas nas Especificações Técnicas (Memorial Descritivo) ANEXO I. Caberá à CONTRATADA, através de laudos técnicos, testes, exames ou certificados de órgãos competentes, comprovar a equivalência.

20.3. A CONTRATADA **somente poderá proceder a qualquer alteração** da obra com relação aos projetos executivos, bem como o emprego de quaisquer materiais diferentes daqueles apontados como marcas ou referência após a **autorização prévia e expressa** da CONTRATANTE.

20.4. A critério de acompanhamento da execução da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a FISCALIZAÇÃO, quando do início de seus trabalhos, um cronograma quinzenal de atividades e serviços.

20.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar ao Setor de Engenharia e Projetos do MUNICÍPIO DE GUAPÓ, quando da conclusão dos serviços, o "as built", com todas as informações e detalhes atualizados de todas as alterações e modificações, previamente autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, ocorridas durante a execução da obra sob pena de não ter aprovada sua última medição. O "as built" deverá ser entregue em CD com os arquivos em formato DWG AutoCad 2010.

21. DOCUMENTOS ANEXOS

Em complementação ao Projeto básico, serão fornecido aos licitantes as seguintes documentações:

- 21.1. ANEXO I – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas
- 21.2. ANEXO II – Planilha de Custos e Quantitativos
- 21.3. ANEXO III – Cronograma Físico Financeiro
- 21.4. ANEXO IV – Composição do BDI

GUSTAVO RIBEIRO
ARAUJO
MELO:70148203116

Assinado de forma digital por
GUSTAVO RIBEIRO ARAUJO
MELO:70148203116
Dados: 2026.03.17 13:46:33
-03'00'

GUSTAVO RIBEIRO ARAUJO MELO
ENG. CIVIL
CREA N°1019696850 D/GO

Declaração – Parcelas de Maior relevância

Está declaração tem por objetivo analisar e descrever as parcelas de maior relevância referente ao processo que tem por objeto Reforma de Quadra Esportiva no Município de Guapó-Go (processo n° 202500005013543), conforme descritas abaixo:

- Item 1.3.6 da planilha orçamentaria (Piso laminado em concreto usinado);
- Item 1.4.1 da Planilha Orçamentaria (Pintura Epóxi 3 demãos);

Ambos serviços possuem grande relevância técnica e financeira para a obra.

Guapó, aos 14 dias de novembro de 2025.

GUSTAVO
RIBEIRO ARAUJO
MELO:701482031
16

Assinado de forma digital
por GUSTAVO RIBEIRO
ARAUJO
MELO:70148203116
Dados: 2025.11.14
10:19:32 -03'00'

Gustavo Ribeiro Araujo Melo
Engenheiro Civil
Crea n°1019696850 D/GO



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 202500005013543	Nº Transfergov 0	PROponente / TOMADOR Município de Guapó	APÉLIDO DO EMPREENHIMENTO Reforma em Quadra Esportiva	MUNICÍPIO / UF Guapó/Go	BDI 1 22,23%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%
LOCALIDADE SINAPI GOIANIA	DATA BASE 09-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Obras e Serviços de Engenharia					

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Prego Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1. Obras e Serviços de Engenharia									
1.1. Reforma - Quadra Esportiva da Escola Padre Conrado									
1.1.1. Serviços Preliminares									
1.1.1.	GOINFRA	021301	PLACA DE OBRA PLOTADA EM CHAPA METÁLICA 26 , AFIXADA EM CAVALETES DE MADEIRA DE LEI (VIGOTAS 6X12CM) - PADRÃO GOINFRA	m2	1,50	392,97	BDI 1	480,33	720,50
1.1.2.	GOINFRA	020230	LOCAÇÃO DE CONTAINER SEM REVESTIMENTO INTERNO PARA ALMOXARIFADO / DEPOSITO 6,00 X 2,40 M, INCLUSIVE MOBILIÁRIO (EXCLUSO MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO)	MÊS	2,00	1.102,34	BDI 1	1.347,39	2.694,78
1.1.3.	GOINFRA	030117	MOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	UNXKM	37,00	12,44	BDI 1	15,21	562,77
1.1.4.	GOINFRA	030118	DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	UNXKM	37,00	12,44	BDI 1	15,21	562,77
1.2.			Demolições						11.215,35
1.2.1.	SINAPI	104790	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	48,01	107,83	BDI 1	131,80	6.328,11
1.2.2.	GOINFRA	030101	TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAMINHÃO INCLUSO A CARGA MANUAL	m3	72,02	55,52	BDI 1	67,86	4.887,24
1.3.			Serviços em Piso						57.608,54
1.3.1.	GOINFRA	041140	REGULARIZAÇÃO DO TERRENO SEM APLIOMENTO COM TRANSPORTE MANUAL DA TERRA ESCAVADA	m2	480,13	3,79	BDI 1	4,63	2.223,00
1.3.2.	GOINFRA	040905	APILAMENTO MECÂNICO	m2	480,13	0,60	BDI 1	0,73	350,49
1.3.3.	GOINFRA	220107	LASTRO DE BRITA PARA PISO - (OBRAS CIVIS)	m3	24,01	240,47	BDI 1	293,93	7.056,23
1.3.4.	SINAPI	97087	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	M2	480,13	2,55	BDI 1	3,12	1.498,01
1.3.5.	GOINFRA	052012	ACO CA 60-B 4,2 MM - (OBRAS CIVIS)	Kg	710,59	12,73	BDI 1	15,56	11.056,82
1.3.6.	GOINFRA	220061	PISO LAMINADO COM CONCRETO USINADO 20MPA E=7 CM	m2	480,13	60,36	BDI 1	73,78	35.423,99
1.4.			Pintura						33.938,55
1.4.1.	GOINFRA	261002	PINTURA EPOXI 3 DEMÃOS	m2	480,13	42,80	BDI 1	52,31	25.115,60
1.4.2.	GOINFRA	261700	DEMARCAÇÃO DE QUADRAVAGAS COM TINTA POLIESPORTIVA	m	302,68	14,55	BDI 1	17,78	5.381,65
1.4.3.	GOINFRA	261703	PINTURA TINTA POLIESPORTIVA - 2 DEMÃOS (PISOS E CIMENTADOS)	m2	177,30	15,88	BDI 1	19,41	3.441,30
1.5.			Reparos Pontuais em Telhado						7.660,20
1.5.1.	GOINFRA	120104	MANTA AUTOPROTEGIDA ALUMINIO TIPO III - B	m2	60,00	104,45	BDI 1	127,67	7.660,20
1.6.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA						7.020,33
1.6.1.	GOINFRA	250101	ENGENHEIRO - (OBRAS CIVIS)	mes	0,15	24.152,73	BDI 1	29.521,88	4.428,28
1.6.2.	GOINFRA	250103	ENCARREGADO - (OBRAS CIVIS)	mes	0,30	7.068,76	BDI 1	8.640,15	2.592,05



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 20250005013543	Nº Transfergov 0	PROponente / TOMADOR Município de Guapó	APELIDO DO EMPREENHIMENTO Reforma em Quadra Esportiva			
LOCALIDADE SINAPI GOIÂNIA	DATA BASE 09-25 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE Obras e Serviços de Engenharia	MUNICÍPIO / UF Guapó/Go	BDI 1 22,23%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
Obras e Serviços de Engenharia									
									121.983,79

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

DATA BASE GOINFRA - 06/2025. DATA BASE SINAPI 09/2025.

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Guapó/Go

Local

sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Data

Assinado eletronicamente
GUSTAVO RIBEIRO
ARAUJO
MEL:070148203116
MEL:070148203116
MEL:070148203116
Data: 2025.11.14 09:56:32 -03:00

Responsável Técnico
Nome: Gustavo Ribeiro Araujo Melo
CREA/CAU: 1019696850 D/GO
ART/RRT: 1020250330911



Justificativa – Utilização de Regime Orçamentário ONERADO

Em atendimento a solicitação encaminhada pelos Srs, referente ao processo nº202500005013543, que tem por objetivo reformar uma quadra esportiva no município de Guapó-Go, através do Responsável GUSTAVO RIBEIRO ARAUJO MELO, vem através desta DECLARAR que o regime utilizado para elaboração da Planilha Orçamentaria é o Regime ONERADO, sendo mais vantajoso para administração pública, conforme comparativo das planilhas orçamentarias em anexo.

Guapó, aos 05 dias de novembro de 2025.

GUSTAVO RIBEIRO
ARAUJO
MELO:70148203116

Assinado de forma digital por
GUSTAVO RIBEIRO ARAUJO
MELO:70148203116
Dados: 2025.11.05 16:25:37
-03'00'

Gustavo Ribeiro Araujo Melo
Engenheiro Civil
Crea nº1019696850 D/GO

MEMORIAL DE CÁLCULO				
Serviços Preliminares				
ITEM	SERVIÇO		GOINFRA	TOTAL (m2)
1.1.1.	PLACA DE OBRA PLOTADA EM CHAPA METÁLICA 26 , AFIXADA EM CAVALETES DE MADEIRA DE LEI (VIGOTAS 6X12CM) - PADRÃO GOINFRA	021301		1,50
Largura (m)	Altura (m)			
1,50	1,00			
OBSERVAÇÃO:	Área mínima da placa de obra - Obrigatória Instalação.			
ITEM	SERVIÇO		GOINFRA	TOTAL (MÊS)
1.1.2.	LOCAÇÃO DE CONTAINER SEM REVESTIMENTO INTERNO PARA ALMOXARIFADO / DEPÓSITO 6,00 X 2,40 M, INCLUSIVE MOBILIÁRIO (EXCLUSO MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO)	020230		2,00
Quantidade de meses (mês)				
2,00				
OBSERVAÇÃO:	Locação de Container durante dois meses de obra, conforme cronograma físico financeiro.			
ITEM	SERVIÇO		GOINFRA	TOTAL (UNXKM)
1.1.3.	MOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	030117		37,00
Quantidade de Containers (und)	Distância de Transporte (km)			
1,00	37,00			
OBSERVAÇÃO:	Distância de Transporte para mobilizar container - Considerando de Guapó até Goiânia.			
ITEM	SERVIÇO		GOINFRA	TOTAL (UNXKM)
1.1.4.	DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER	030118		37,00
Quantidade de Containers (und)	Distância de Transporte (km)			
1,00	37,00			
OBSERVAÇÃO:	Distância de Transporte para desmobilizar container - Considerando de Guapó até Goiânia.			
Demolições				
ITEM	SERVIÇO		SINAPI	TOTAL (M3)
1.2.1.	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	104790		48,01
Área (m2)	Espessura (m)			
480,13	0,10			
OBSERVAÇÃO:	Serviço Referente a demolição do Piso em Concreto da Quadra Existente.			
ITEM	SERVIÇO		GOINFRA	TOTAL (m3)
1.2.2.	TRANSPORTE DE ENTULHO EM CAMINHÃO INCLUSO A CARGA MANUAL	030101		72,02
Área (m2)	Espessura (m)	Fator empolamento		
480,13	0,10	50,00%		
OBSERVAÇÃO:	Transporte de Entulho gerado pela demolição do piso existente da quadra.			
Serviços em Piso				
ITEM	SERVIÇO		GOINFRA	TOTAL (m2)
1.3.1.	REGULARIZAÇÃO DO TERRENO SEM APILOAMENTO COM TRANSPORTE MANUAL DA TERRA ESCAVADA	041140		480,13
Área (m2)				
480,13				
OBSERVAÇÃO:	Regularização da Área de Quadra.			
ITEM	SERVIÇO		GOINFRA	TOTAL (m2)
1.3.2.	APILOAMENTO MECÂNICO	040905		480,13
Área (m2)				
480,13				
OBSERVAÇÃO:	Compactação do Solo natural.			
ITEM	SERVIÇO		GOINFRA	TOTAL (m3)
1.3.3.	LASTRO DE BRITA PARA PISO - (OBRAS CIVIS)	220107		24,01
Área (m2)	Espessura (m)			
480,13	0,05			
OBSERVAÇÃO:	Aplicação de Lastro de Brita no Piso.			
ITEM	SERVIÇO		SINAPI	TOTAL (M2)
1.3.4.	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	97087		480,13
Área (m2)				
480,13				
OBSERVAÇÃO:	Aplicação de Lona - evitar perda de umidade do concreto para o solo.			
ITEM	SERVIÇO		GOINFRA	TOTAL (Kg)
1.3.5.	ACO CA 60-B 4,2 MM - (OBRAS CIVIS)	052012		710,59
Área (m2)	Massa unit (Kg/m2)			
480,13	1,48			
OBSERVAÇÃO:	Armação tela tipo Q-92 para piso.			
ITEM	SERVIÇO		GOINFRA	TOTAL (m2)
1.3.6.	PISO LAMINADO COM CONCRETO USINADO 20MPA E=7 CM	220061		480,13
Área (m2)				
480,13				
OBSERVAÇÃO:	Concretagem do Piso principal da quadra.			
Pintura				
ITEM	SERVIÇO		GOINFRA	TOTAL (m2)
1.4.1.	PINTURA EPOXI 3 DEMÃOS	261002		480,13
Área (m2)				
480,13				
OBSERVAÇÃO:	Área conforme Projeto Arquitetônico.			
ITEM	SERVIÇO		GOINFRA	TOTAL (m)
1.4.2.	DEMARCAÇÃO DE QUADRA/VAGAS COM TINTA POLIESPORTIVA	261700		302,68
Perímetro (m)				
302,68				
OBSERVAÇÃO:	Demarcação conforme projeto arquitetônico.			
ITEM	SERVIÇO		GOINFRA	TOTAL (m2)
1.4.3.	PINTURA TINTA POLIESPORTIVA - 2 DEMÃOS (PISOS E CIMENTADOS)	261703		177,30
Tipo	Local	Perímetro (m)	Altura/largura (m)	Desconto (m2) - Portões
Arquibancada + Muretas	Fachada frontal	17,30	0,85	2,55
Arquibancada + Muretas	Fachada posterior	17,30	0,85	2,04
Arquibancada + Muretas	Facha lateral direita	30,25	2,11	0,00
Arquibancada + Muretas	Fachada lateral esquerda	30,25	2,11	0,00
OBSERVAÇÃO:	Considerando os dois lados das muretas e arquibancadas.			

Reparos Pontuais em Telhado				
ITEM	SERVIÇO	120104	GOINFRA	TOTAL (m2)
1.5.1.	MANTA AUTOPROTEGIDA ALUMINIO TIPO III - B			60,00
Estimativa reparos (m2)				
60,00				
OBSERVAÇÃO:		Estimativa de Reparos para telhado com manta de aluminio.		

ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA				
ITEM	SERVIÇO	250101	GOINFRA	TOTAL (mes)
1.6.1.	ENGENHEIRO - (OBRAS CIVIS)			0,15
Atuação Parcial Engenheiro (mês)				
0,15				
OBSERVAÇÃO:		Serviço para acompanhamento parcial de Engenheiro.		

ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA				
ITEM	SERVIÇO	250103	GOINFRA	TOTAL (mes)
1.6.2.	ENCARREGADO - (OBRAS CIVIS)			0,30
Atuação parcial encarregado (mês)				
0,30				
OBSERVAÇÃO:		Serviço de acompanhamento parcial - Encarregado.		

GUSTAVO RIBEIRO ARAUJO
 MELO:70148203116

Assinado de forma digital por
 GUSTAVO RIBEIRO ARAUJO
 MELO:70148203116
 Data: 2025.11.14 10:27:06
 -03'00'

GUSTAVO RIBEIRO ARAUJO MELO
 ENG. CIVIL
 CREA N°1019696850 D/GO



CPF - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 202500005013543 | Nº TGOV 0 | PROPONENTE TOMADOR Município de Guaporé

APELIDO EMPREENDIMENTO
Reforma em Quadra Esportiva

DESCRIÇÃO DO LOTE
Obras e Serviços de Engenharia

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.	Reforma - Quadra Esportiva da Escola P	121.983,79	% Período:	12/25	01/26	02/26	03/26	04/26	05/26	06/26	07/26	08/26	09/26	10/26	11/26
1.1.	Serviços Preliminares	4.540,82	% Período:	60,14%	39,86%										
1.2.	Demolições	11.215,35	% Período:	100,00%											
1.3.	Serviços em Piso	57.608,54	% Período:	100,00%											
1.4.	Pintura	33.938,55	% Período:		100,00%										
1.5.	Reparos Pontuais em Telhado	7.660,20	% Período:		100,00%										
1.6.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	7.020,33	% Período:		100,00%										
2.			% Período:		100,00%										
Total: R\$ 121.983,79			%:	60,14%	39,86%										
Período:		Repasse:	30.071,50	19.928,50											
Acumulado:		Contrapartida:	43.293,21	28.690,58											
		Outros:	73.364,71	48.619,08											
		%:	60,14%	100,00%											
		Repasse:	30.071,50	50.000,00											
		Contrapartida:	43.293,21	71.983,79											
		Outros:													
		Investimento:	73.364,71	121.983,79											
Croserviço da Administração Local:		Administração Local:													

ado o Macroserviço de Administração Local

Guaporé/Go
Local
sexta-feira, 14 de novembro de 2025
Data

GUSTAVO RIBEIRO
ARAUJO
MELO/70148203116
Assinado de forma digital por
GUSTAVO RIBEIRO ARAUJO
MELO/70148203116
Dados: 2025.11.14 09:58:02 -03'00'

Responsável Técnico
Nome: Gustavo Ribeiro Araujo Melo
CREA/CAU: 1019696850 D/GO
ART/RRT: 1020250330911

Nº OPERAÇÃO 202500005013543	Nº TRANSFEREGOV 0	PROPONENTE / TOMADOR Município de Guapó
--------------------------------	----------------------	--

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
Reforma em Quadra Esportiva / Obras e Serviços de Engenharia

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA
Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,23%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Guapó/Go
Local

sexta-feira, 14 de novembro de 2025
Data

GUSTAVO RIBEIRO ARAUJO
MELO:70148203116
Assinado de forma digital por GUSTAVO RIBEIRO ARAUJO MELO:70148203116
Dados: 2025.11.14 09:59:02 -03'00'

Responsável Técnico
Nome: Gustavo Ribeiro Araujo Melo
CREA/CAU: 1019696850 D/GO
ART/RRT: 1020250330911



MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Reforma em Quadra Esportiva na Escola Padre Conrado

ENDEREÇO: Rua Abel de Oliveira, Esquina com Rua Padre Vicente e Rua José Marques, Quadra 02, Lote 01 – Loteamento Cidalina – Guapó-Go.

Área de Intervenção: 480,13 m²

Coordenadas Geograficas: 16°49'53.3" S; 49°31'54.0" W

DESCRIÇÃO

O presente memorial descritivo tem por finalidade a Reforma de Uma quadra esportiva localizada dentro de uma unidade Escolar, com área de intervenção de 480,13 m². A execução obedeceu aos padrões e normas da ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS). E seguirá o código de Obras do município Guapó-Go.

O projeto será composto por conjunto por todos os projetos executivos necessários, planilhas orçamentarias e ART.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os serviços serão executados através de contratação de empresa especializada através de procedimento licitatório.

SERVIÇOS PRELIMINARES

Será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, fixar antes do início da obra, em local determinado pela fiscalização, uma placa de obra (com área mínima de 1,50 m²), conforme modelo determinado pela Prefeitura Municipal de Guapó, atendendo as exigências do CREA-GO.

A empresa deverá locar container para depósito de insumos básicos da obra (aço, cimento, tintas e etc), garantindo que sejam armazenados de forma adequada.

DEMOLIÇÕES

Deverá ser procedida a remoção de todo piso existente, que atualmente possui diversas irregularidades, fissuras e trincas. A remoção deverá ser feita de forma mecanizada, com a utilização de martelete, e o entulho gerado deve ser



adequadamente transportado para local de descarte adequado e regularizado, sob responsabilidade da empresa.

SERVIÇOS EM PISO

Na área demarcada em planta, será executado nova camada de piso de concreto laminado, com espessura de 7 cm armado com malha de aço em tela soldada diâmetro de 4.2mm (Q-92).

Inicialmente, a área deverá ser limpa, regularizada e compactada para realizar aplicação de um lastro de material granular com diâmetro médio de 25 mm (brita 02), para a proteção, funcionando como camada drenante e um melhor suporte para o piso em concreto.

Após execução do lastro, lona plástica em toda a extensão da base onde será lançado o concreto. Esta lona plástica terá a função de impedir que a "nata" do concreto seja perdida por absorção da base no momento em que as acabadoras de piso helicoidais estiverem utilizando o disco de flotação. Para esta etapa é recomendado o uso de uma camada de lona plástica 150 micras, sendo recusado o uso de lonas velhas. Após o piso preparado, regularizado, com lastro de brita e montagem das malhas de aço (devidamente instaladas com os espaçadores) realizar o lançamento do concreto usinado com Fck de 20MPa com 7 cm de espessura e conformação de sua massa com réguas metálicas; Acabamento com acabadoras de piso helicoidais com pás de 36" e 46" com motores a gasolina.

Após o início de pega ou "ponto" do concreto deverá ser utilizada a acabadora provida de disco de flotação que deverá ser passado tantas vezes quantas forem necessárias a fim de conferir uma maior planicidade da massa de concreto ora lançado. Em um segundo momento será utilizado as acabadoras com as pás que terão a função de dar acabamento alisado a superfície. Corte em malhas de cinco metros com o uso de serra cliper com disco molhado com espessura de 3 mm, este corte deve ser realizado após 12 dias da concretagem.

PINTURA

Quadra Poliesportiva: receberá acabamento final em pintura epóxi com no mínimo duas demãos sobre o piso polido previamente tratado para receber a mesma, com cores à serem definidas pela administração.



Processo executivo:

Com o substrato preparado, é aplicado o primer sobre a superfície — produto que tem a função de garantir a correta adesão entre os elementos. O procedimento é executado com auxílio de uma desempenadeira metálica lisa, criando camadas de 0,5 mm de espessura, aproximadamente. Em seguida, é preciso aguardar 24 horas e realizar o lixamento de toda a superfície para criação de ranhuras, que auxiliarão na ancoragem da camada do piso epóxi.

No momento de aplicar a solução, é fundamental que a mistura esteja homogênea. “Caso contrário, o resultado final será uma película flexível e sem propriedades mecânicas. Além de má formação e trechos que não reagem, ficando permanentemente pegajosos ou com marcas e pontos irregulares”. O produto pronto é despejado sobre a superfície e espalhado uniformemente com rodo dentado regulado para camada de 2 mm. Por fim, deve-se utilizar um rolo quebra bolhas para eliminar concentrações de ar formadas na homogeneização ou aplicação. Essa etapa ocorre sempre em movimentos verticais, como se estivesse pintando.

As muretas e Arquibancadas deverão receber duas demãos de pintura do tipo acrílica (específica para pisos), nas cores definidas pela administração.

MANUTENÇÃO TELHADO

Deverá ser feita aplicação de manta de alumínio tipo III-B em locais pontuais do telhado onde possuem pequenos furos, garantindo a estanqueidade completa do telhado.

ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA

A empresa responsável deverá ter equipe de Engenheiro e encarregado para realizar o acompanhamento adequado da obra, garantindo que sejam executadas dentro dos padrões de qualidade exigidos.



Guapó, aos 14 dias do mês de novembro de 2025

GUSTAVO	Assinado de forma
RIBEIRO ARAUJO	digital por GUSTAVO
MELO:70148203	RIBEIRO ARAUJO
116	MELO:70148203116
	Dados: 2025.11.14
	10:41:22 -03'00'

Gustavo Ribeiro Araujo Melo
Eng. Civil
Crea nº1019696850 D/GO

Relatório Fotográfico – Situação Atual da Quadra Esportiva na Escola Padre Conrado



Figura 1. Situação Atual – Área interna.



Figura 2. Pintura desgastada e fissuração excessiva no piso.



GUAPÓ

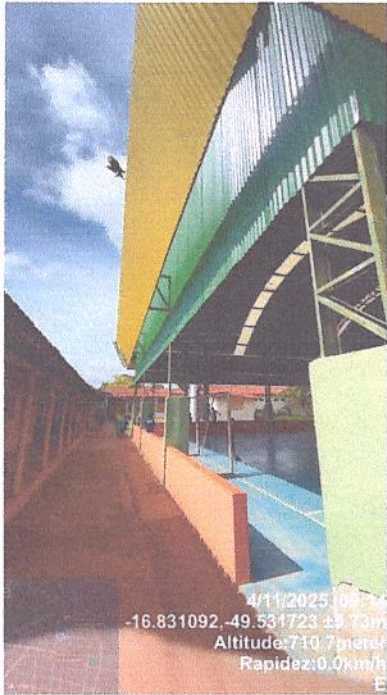


Figura 3. Fachada posterior da quadra.



Figura 4. Fachada lateral da quadra.



Figura 5. Situação interna da quadra, pintura desgastada e bastante fissuração.



Figura 6. Fachada lateral da Quadra.



Figura 7. Situação interna da quadra e arquibancadas.

Guapó, aos 05 dias de novembro de 2025

GUSTAVO RIBEIRO
ARAUJO
MELO:7014820311
6

Assinado de forma digital
por GUSTAVO RIBEIRO
ARAUJO MELO:70148203116
Dados: 2025.11.05 15:51:35
-03'00'

GUSTAVO RIBEIRO ARAUJO MELO
ENG. CIVIL
CREA N°1019696850 D/GO



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020250330911

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico(a)

GUSTAVO RIBEIRO ARAUJO MELO

RNP: **1019696850**

Título profissional: **Engenheiro Civil,**

Registro: **1019696850D-GO**

Empresa contratada: **ADG ENGENHARIA LTDA - Registro CREA-GO: 33276**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÓ**

CPF/CNPJ: **01.373.497/0001-56**

Rua PADRE VICENTE, Nº 356

Bairro: **CENTRO**

CEP: **75350-000**

Quadra: 0 Lote: 0

Complemento:

Cidade: **Guapó-GO**

E-Mail: **prefeituraguapo@gmail.com**

Fone: **(62)35528031**

Contrato: 0

Celebrado em: **02/01/2025**

Valor Obra/Serviço R\$: **9.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **Órgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

Rua Rua Padre Vicente c/ Rua José Marques c/ Rua Abel, Nº S/N

Bairro: **Centro**

CEP: **75350-000**

Quadra: **02** Lote: **01**

Complemento:

Cidade: **Guapó-GO**

Data de Início: **04/11/2025**

Previsão término: **20/02/2026**

Coordenadas Geográficas: **-16.831148763,-49.531868479**

Finalidade: **Esportivo**

Proprietário(a): **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÓ**

CPF/CNPJ: **01.373.497/0001-56**

E-Mail: **gustavo_ribeiriomelo@hotmail.com**

Fone: **(62) 985735568**

Tipo de proprietário(a): **Pessoa Jurídica de Direito Público**

4. Atividade Técnica

ATUACAO

PROJETO SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM EDIFICACOES
ORCAMENTO SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM EDIFICACOES
PROJETO CONCRETO USINADO
ORCAMENTO CONCRETO USINADO

Quantidade	Unidade
480,13	METROS QUADRADOS
480,13	METROS QUADRADOS
480,13	METROS QUADRADOS
480,13	METROS QUADRADOS

FISCALIZACAO

EXECUCAO SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM EDIFICACOES
EXECUCAO CONCRETO USINADO

Quantidade	Unidade
480,13	METROS QUADRADOS
480,13	METROS QUADRADOS

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do(a) Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.

Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART referente a Reforma em Quadra Esportiva na Escola Padre Conrado, município de Guapó-Go. Serviços previstos: Substituição do Piso em Concreto, Pintura de Piso tipo epóxi, Execução de Alambrado e Reparos pontuais em cobertura.

6. Declarações

Acessibilidade: **Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.**

7. Entidade de Classe

NENHUMA

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br.

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do(a) profissional e do(a) contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____
Data

GUSTAVO RIBEIRO ARAUJO MELO:70148203116
Assinado de forma digital por GUSTAVO RIBEIRO ARAUJO MELO:70148203116
Dados: 2025.11.14 10:22:24 -03'00'

GUSTAVO RIBEIRO ARAUJO MELO - CPF: 701.482.031-16

FRANK ESTEVAN FAUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA:01337944157
Assinado de forma digital por FRANK ESTEVAN FAUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA:01337944157
Dados: 2025.11.14 10:22:37 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÓ - CPF/CNPJ: 01.373.497/0001-56



www.creago.org.br atendimento@creago.org.br
Tel: (62) 3221-6200



Valor da ART:
103,03

Registrada em
05/11/2025

Valor Pago
R\$ 103,03

Nosso Numero
28320690125322511

Situação
Registrada/OK

Não possui
Livro de Ordem

Não Possui
CAT/CAO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Guapó - Estado de Goiás

Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Registro de Imóveis,
Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, 2º Tabelionato de
Notas e Tabelionato de Protestos

Rua Rodolfo Tavares, 441 - Centro - CEP: 75.350-000

Telefone: (62) 3552-1110

Isabel Luíza das Dores - Oficial Registrador

Certidão de inteiro teor da matrícula



Isabel Luíza das Dores, Oficial Registrador do Registro de Imóveis de Guapó, Estado de Goiás, na Forma da Lei, e etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 7748, Código Nacional de Matrícula 028779.2.0007748-81, extraída nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: **JIMÓVEL:** Um lote de terras de nº01, da quadra nº02, sito à RUA Pe. VICENTE, RUA JOSÉ MARQUES e RUA ABEL DE OLIVEIRA, no LOTEAMENTO CICALINA, nesta cidade, com a área total de 3.635,41m²; medindo 63,59 metros de frente, confrontando com a Rua Pe. Vicente; 67,60 metros de fundo, confrontando com os lotes nºs 02, 03 e 04; 51,84 metros pelo lado direito, confrontando com Rua José Marques; 51,87 metros pelo lado esquerdo, confrontando com Rua Abel de Oliveira; 2,83 + 2,83 metros de chandrado. Procedente do Lº Auxiliar nº08, sob nº08, deste termo. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GUAPÓ**, Guapó, 18 de julho de 2013. Dou fé. Oficial.

AV-01-7.748 - Guapó, 18 de julho de 2013. Procede-se esta averbação nos termos requerimento feito ao titular deste Cartório, em 18 de julho de 2013, por **MUNICÍPIO DE GUAPÓ**, acima qualificado, que apresentou uma certidão expedida pela seção de expediente da Prefeitura Municipal desta cidade, para **constar que se encontra atualmente lançado um prédio destinado ao funcionamento da Escola Municipal de Tempo Integral "PADRE CONRA-DO"**, contendo de 10 salas de aula, 01 secretária, 01 sala de computação, 01 sala de professores, 01 diretoria, 01 cantina, 02 depósitos/cantina/dispensa, 05 sanitários, 01 refeitório, uma área de serviço e três corredores, constituída com tijolos, coberta com telhas tipo plan, piso em granitina/cerâmica, quintal murado e instalações elétrica e hidráulica, com uma área total construída de 1.269,44m²; e com uma quadra de esportes com área de 578,84m², edificada no imóvel objeto desta matrícula, no valor de R\$ 128.137,27.

Dou fé. Oficial.

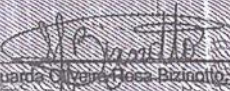
Esta certidão é de Inteiro Teor, não constando nela as certificações de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel bem como de ônus reais. A certidão tem prazo de validade de 30 (trinta) dias corridos, para fundamentar a realização de negócios jurídicos, contados da data da emissão que constar no corpo da certidão. Este prazo está previsto no decreto 93.240/86, que regulamenta a lei federal 7.433/85. As partes declaram ainda que concordam com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica deste ato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), cientes de que o presente instrumento poderá ser reproduzido por meio de certidão, a pedido de qualquer interessado independente de autorização expressa das partes, por se tratar de instrumento público nos termos do artigo 16, da Lei 6.015/73.

OBSERVAÇÃO: Nos termos do 5º do art. 15 da Lei nº 19.191/2015, do Estado de Goiás, a partir do dia 31/03/2021 constitui condição necessária para os atos do registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º daquele artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376/2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emitido por **Maria Eduarda Oliveira Rosa Bizinotto - Escrevente Autorizado**.

O referido é verdade do que dou fé.

Guapó - GO, vinte e nove (29) de agosto (08) de dois mil e vinte e cinco (2025).


Maria Eduarda Oliveira Rosa Bizinotto - Escrevente Autorizado

Selo Eletrônico: 0045250821498326800151
Número de Ordem: 657 Data: 29/08/2025 Atendimento: A-H/MC-1756466922
Emolumento: R\$44,41, Taxa Judiciária: R\$19,17, IJSSON: R\$1,34, Fundos: R\$10,77, Total: R\$75,69
Consulte a autenticidade deste selo em <https://www.tjgo.jus.br>
Em: 29/08/2025. Maria Eduarda Oliveira Rosa Bizinotto - Escrevente Autorizado





MUNICÍPIO DE GUAPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O Município de Guapó – Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do credenciamento junto ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMAM, concede o Instrumento de controle ambiental a **Declaração de inexigibilidade** para a atividade de reformar uma quadra esportiva, nas condições especificadas a seguir:

SECRETÁRIO: GLEIDSON NUNES
FFRRFIRA

PROCESSO: 92854/2025

Nº DA LICENÇA: 92854 /2025

VALIDADE: 26/05/2027

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DESTES INSTRUMENTOS QUALIFICA ESTE EMPREENDIMENTO COMO SUSTENTÁVEL, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS.

Declaração de inexigibilidade nº 92854/2025 – SEMMA Guapó

Nr. Processo: **92854/2025**

Data Abertura do Processo: **05/11/2025**

Atividade do Empreendimento: **Reformar uma (01) quadra esportiva**

O Município de Guapó – Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMAD, por meio do credenciamento junto ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMAM (Resolução nº 37/2019), concede o Instrumento de controle ambiental a **Declaração de inexigibilidade** para a atividade de **Reforma de uma (01) quadra esportiva** especificadas a seguir:

1. Empreendedor

- 1.1. **CNPJ:** 01.373.497/0001-56
- 1.2. **RAZÃO SOCIAL:** MUNICÍPIO DE GUAPÓ
- 1.3. **Endereço:** RUA PADRE VICENTE, Nº356, CENTRO, ESQ C/ SÃO SALVADOR
- 1.4. **CEP:** 75.350-000

2. Empreendimento

- 2.1. **NOME:** Escola Padre Conrado
- 2.2. **Atividade principal:** Reforma da quadra esportiva
- 2.3. **Endereço:** RUA PADRE VICENTE COM A ABEL DE OLIVEIRA, Município de Guapó

Gleidson Nunes Ferreira
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Instr. nº 013/2025 - Guapó/GO

Pág. 1



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: GUSTAVO RIBEIRO ARAUJO MELO

ART: Nº 1020250051552

CPF: 701.482.031-16

Profissão: Engenheiro Civil

Parâmetros da Atividade:

ÁREA ÚTIL DA INTERVENÇÃO	480,13 m ²
LOCALIZAÇÃO DA ÁREA LICENCIADA	Coordenadas geográficas 16.49' 53" S, 49º 31,51'54"

3. MEMORIAL DESCRITIVO DE DESMEMBRAMENTO

EM ANEXO NO FINAL DO INSTRUMENTO DE CONTROLE

4. Exigências Técnicas:

- 4.1. O presente instrumento de controle ambiental de Instalação está sendo concedida com base nas informações constantes no processo e não dispensa ou substitui outras autorizações e certidões exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 4.2. No controle das fontes das emissões atmosféricas ruídos e vibrações na instalação do empreendimento, observar os padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente Lei nº 8.544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo Decreto nº 1.745 (Goiás, 1979) que não poderá extrapolar a área do empreendimento;
- 4.3. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA deverá ser comunicada imediatamente em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
- 4.4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento das Exigências Técnicas ou qualquer dispositivo da legislação ambiental, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- 4.5. Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independentemente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por

Geldson Nunes Ferreira

Geldson Nunes Ferreira
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decre. nº 013/2025 - Guaporó/GO

pag. 2



outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que está se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;

- 4.6. O instrumento de controle ambiental não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados neste instrumento; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SEMMA dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;
- 4.7. Nos casos de ampliação, a licença de funcionamento da parte ampliada deverá ser requerida conforme os manuais de licenciamento da SEMMA/Guapó;
- 4.8. Não será tolerada a disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo, na área requerida ou fora dela, e ou, em local que não esteja devidamente licenciado [Artºs. 57 ao 62 da Lei nº 8544 (Goiás, 1978), regulamentada pelo Decreto nº 1.745 (Goiás, 1979) e art. 54 da Lei nº 9.605 (Brasil, 1998)].
- 4.9. A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;
- 4.10. Este instrumento refere-se exclusivamente a **reforma de uma (01) Quadra esportiva, na Escola Padre Conrado, na rua Padre Vicente com a Abel de Oliveira, Centro, Município de Guapó.**
- 4.11. Outras atividades inerentes a reforma do empreendimento que se enquadrem na Resolução CONAMA 237/97 deverão ter seus licenciamentos específicos junto a SEMMA-GUAPÓ, ou órgãos competentes.

5. CONDICIONANTES

- 5.1. Orientar os colaboradores quanto aos aspectos de preservação ambiental, no que diz respeito à destinação correta de resíduos sólidos gerados e demais práticas que melhorem o ambiente de trabalho.
- 5.2. Em caso de mudança de titularidade ou de responsabilidade pelo empreendimento deverá ser atualizado o cadastro do empreendedor no prazo de até 30 (trinta) dias após a mudança.
- 5.3. A SEMMA deverá ser comunicada, o mais breve possível, em caso de acidentes que envolvam o meio ambiente ou em casos de ocorrências de impactos ambientais decorrentes de intervenção em áreas protegidas, disposição inadequada de resíduos sólidos, contaminação por óleos e graxas, entre outras ações praticadas quando da operação do empreendimento.
- 5.4. Esta declaração de Inexigibilidade está sendo concedida com base nas informações anexadas ao processo, aceitando-se os mesmos como verídicos, sabendo-se que a inverdade dos mesmos

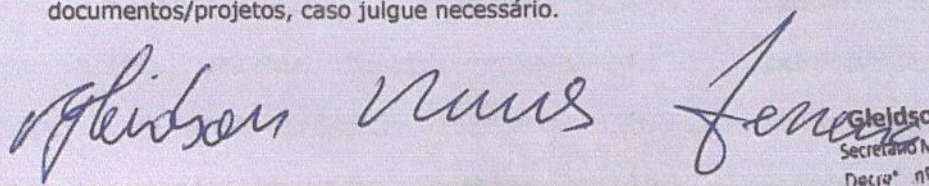
Gleudson Nunes Ferreira

Gleudson Nunes Ferreira, 3
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Licença nº 013/2025 - Guapó/GO



culminará no cancelamento do presente registro ambiental, além das sanções aplicáveis conforme a legislação de regência.

- 5.5. À SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Declaração de Inexigibilidade, caso ocorra: (I) omissão ou falsa descrição de informações determinantes ou relevantes para a emissão do registro; (II) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; (III) acidentes com significativo dano ambiental ou recorrentes; (IV) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (V) prática de atividades não autorizadas no âmbito do registro.
- 5.6. A presente Declaração de Inexigibilidade não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- 5.7. Promover a sinalização adequada e equipamentos de segurança e proteção para evitar acidentes na área de realização da atividade.
- 5.8. Em caso de constatação de inconsistência nas informações prestadas ou de riscos e danos à saúde pública e ao meio ambiente à SEMMA realizará novas exigências.
- 5.9. A execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas / atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;
- 5.10. Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar todas as medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros;
- 5.11. Inibir acidentes com transeuntes e operários e sinalizar a realização das obras adequando o trânsito local conforme aumento da demanda proporcionada pela construção e/ou ampliação do empreendimento.
- 5.12. Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações;
- 5.13. Dar destinação adequada aos resíduos da construção civil.
- 5.14. Fica creditada ao responsável técnico e ao empreendedor a responsabilidade técnica pelas obras e outras dela decorrentes.
- 5.15. Disponibilizar EPI para os operários envolvidos nas obras.
- 5.16. Deverá ser mantida cópia desta Declaração de Inexigibilidade emitida pela SEMMA Guapó, no local do empreendimento acompanhada de respectivos anexos.
- 5.17. Esta declaração de inexigibilidade está sendo concedida não mais que para reforma de uma quadra esportiva.
- 5.18. Manter e incrementar a vegetação nativa existente nas Áreas Verdes.
- 5.19. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, podendo a mesma ser suspensa, caso não haja cumprimento desta.
- 5.20. Esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guapó reserva-se no direito de solicitar outros documentos/projetos, caso julgue necessário.


Gleudson Nunes Ferreira
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 013/2025 - Guapó/GO



- 5.21. Este instrumento **não** autoriza o descarte de efluentes domésticos de forma inadequada, em corpos hídricos e no solo, bem como resíduos sólidos.
- 5.22. Este instrumento **não** autoriza a Supressão de Vegetação Nativa.

6. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

- 6.1. A implantação do projeto deve ser realizada com o acompanhamento de Responsável Técnico - RT habilitado;
- 6.2. Havendo a ocorrência de sinistro ambiental no decorrer da implantação do empreendimento, deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido [Lei nº 8.544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo Decreto nº 1.745 (GOIÁS, 1979)];
- 6.3. Qualquer irregularidade na implantação do projeto poderá gerar impactos negativos de ordens sociais, ambientais e econômicas na região, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo Decreto 1.745 (GOIÁS, 1979), que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei de Crimes Ambientais 9.605 (BRASIL, 1998) regulamentada pelo Decreto 6.514 e 6.686 (BRASIL, 2008);
- 6.4. O descumprimento de qualquer condicionante imposta pela SEMMA neste instrumento de controle ambiental, acarretará no seu cancelamento imediato.

7. VALIDADE DO INSTRUMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

26/11/2025

GUAPÓ-GO, 26/11/2025

Gleidson Nunes Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA - Guapó
Decreto N°013/2025

Gleidson Nunes Ferreira
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 013/2025 - Guapó/GO